

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 11/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a criação do programa "Plantão dos Vereadores"
que especifica e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 01/08/2005.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 22 / 08 / 2005

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 11/2005,
de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Plantão de Vereadores” que
especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 11/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Plantão de Vereadores” que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 11/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa “Plantão de Vereadores” que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2005
Dispõe sobre a criação do Programa "Plantão dos Vereadores".

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 11/2005, da criação do Programa "Plantão dos Vereadores", cujo objetivo é implantar um serviço de atendimento ao público, em escala de revezamento, na sede da Câmara Municipal, pelos próprios vereadores.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de criação de um "Plantão de Vereadores", e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende criar um "Plantão de Vereadores", para atendimento ao público, em escala de revezamento, pelos próprios vereadores, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Pretende o projeto ora analisado, através da criação de uma escala de revezamento de vereadores interessados, criar um instrumento de atendimento ao público, o que é perfeitamente possível em vista da técnica jurídica, devendo submeter-se apenas ao crivo das opções políticas dos Nobres Vereadores.

Da forma como está, **o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico**, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO REJEITADO EM 22/08/05

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10261/2005

DATA: 27/07/2005 HORA: 10:27:18

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

04 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PLANTÃO DOS VEREADORES” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1 Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, o “Programa Plantão dos Vereadores”.

Parágrafo Único - O plantão a que se refere o “caput” deste artigo será prestado por um Vereador e se dará diariamente, dentro do horário regular do expediente da Câmara, durante 02 (duas) horas destinadas ao atendimento da população, objetivando esclarecer dúvidas, informar, conscientizar, adotar políticas adequadas e orientar sobre assuntos de interesse público.

Art. 2º - Os Vereadores participam do programa na medida em que dispuserem de tempo livre no seu cotidiano, comunicando à Assessoria de Imprensa desta Casa da sua disposição em fazer parte do Plantão em dia e horário que lhe forem oportunos.

Parágrafo Único – A Assessoria de Imprensa deverá organizar a agenda dos plantões e divulgar uma relação, preferencialmente para os dias úteis da semana, contendo os nomes dos vereadores plantonistas e os respectivos horários de atendimento.

Art 3º - O Plantão será exercido em uma das salas da Câmara Municipal, exclusivamente destinada para esta finalidade.

§ 1º - a presença do Vereador será registrada em livro próprio onde conterà obrigatoriamente o dia e horário da permanência do Vereador, bem como as anotações e a sua assinatura.

§ 2º – O registro mencionado no parágrafo anterior também identificará as pessoas atendidas no plantão.

§ 3º - Quando achar necessário, o Vereador poderá solicitar o apoio, material e/ou técnico, de que a Câmara Municipal dispuser na data da realização do Plantão.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Vereador que participar do programa não poderá faltar ao plantão de que trata esta Resolução, salvo por motivo plenamente justificável.

Art 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Presol02-05

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por fim possibilitar um melhor atendimento à população, por aqueles que escolheram para representá-los.

Justifica-se, ainda, por proporcionar oportunidade ao Vereador de um contato maior com a população, ouvindo suas críticas, suas sugestões e, evidentemente, exercendo seu dever de informar e conscientizar o cidadão, objetivando tornar nosso município melhor.

Diante de tantas notícias escabrosas referentes ao comportamento do político no panorama nacional, acredito ser uma boa oportunidade para mostrarmos nossa diferença e as nossas reais intenções aos nossos cidadãos, apresentando, dentro das nossas limitações, que devem ser bem esclarecidas, soluções para os problemas ou a indicação dos caminhos adequados a serem seguidos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

"Deus Seja Louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Edson Antonio Pereira
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

Paulo Visoná
VEREADOR